

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.169, DE 2014**

Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Alex Canziani

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

O Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, do Senado Federal, que dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública, foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em reunião deliberativa realizada em 14 de maio de 2014.

Durante a discussão do Projeto, foi sugerida uma alteração ao voto deste Relator, com a qual concordamos. Trata-se do acolhimento da Emenda nº 1, do Deputado Augusto Coutinho, na forma de uma subemenda, que apresentamos em anexo.

Conforme argumentado durante a discussão da matéria no âmbito da Comissão, a redação original do § 4º do art. 30 do Projeto nº 7.169, de 2014, pode representar, um desestímulo à utilização do instituto da mediação, pois geraria uma certa insegurança jurídica em relação à discussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares, uma vez que não é pacífico o entendimento de que a “onerosidade excessiva” seja um requisito objetivo.

Trata-se de uma nova cultura de solução de conflitos que se deseja implantar na Administração Pública Brasileira, e para que o novo instituto seja eficaz e efetivamente dê mais celeridade à solução das controvérsias, é importante que busquemos eliminar da futura lei qualquer dispositivo que possa causar insegurança jurídica.

Portanto, justifica-se o acolhimento da Emenda nº 1 com alguns ajustes para que sua redação fique nos termos da decisão da Comissão na reunião de 14 de maio de 2014.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, e pela aprovação da Emenda nº 1, do Deputado Augusto Coutinho, na forma da subemenda de Relator que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

**Deputado Alex Canziani**  
**Relator**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****PROJETO DE LEI Nº 7.169, DE 2014  
(DO SENADO FEDERAL)****SUBEMENDA DE RELATOR À EMENDA Nº 1**

Dê-se à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, a seguinte redação:

Incluem-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 30 do Projeto de Lei nº 7169, de 2014:

“Art.30 .....

§ 6º Para fins de aplicação do § 4º deste artigo, não se exclui a discussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por ela celebrados com particulares;

§ 7º A submissão de conflitos à mediação não retira do particular o direito de submeter a questão à apreciação de juízo arbitral ou do Poder Judiciário, nas hipóteses admitidas em Lei.”

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

**Deputado Alex Canziani**  
**Relator**